PARA EVITAR TUMULTO NA SEÇÃO

ATUAÇÃO DO MESÁRIO

Eleitor não consegue votar, diz que a foto não está aparecendo, que o voto está nulo ou que aparece a foto de outro candidato.

Verificar no microterminal se o eleitor já concluiu o seu voto.

NÃO

Orientar o eleitor a apertar a tecla **CORRIGE** e verificar o número correto na lista de candidatos na cabina.

DEU CERTO?

SIM

FIM

NÃO

Solicitar ao eleitor que aguarde e chamar:
- apoio logístico
- fiscais dos partidos presentes
- Juiz Eleitoral (se possível)

SIM

O ELEITOR INSISTE

Anotar em ata nome e título, informando-lhe que poderá ser chamado para averiguação da denúncia. Solicitar que se retire da cabina para que os outros possam votar.

O ELEITOR INSISTE

Digitar o título do eleitor no microterminal e mostrar a mensagem "ELEITOR JÁ VOTOU".

O ELEITOR INSISTE

Pedir ao eleitor para fotografar a ata e ele mesmo registrá-la, como cidadão, no aplicativo Pardal, selecionando a opção "Nova Denúncia" e em seguida "Outros/denúncia".

O ELEITOR INSISTE

Chamar o apoio logístico, servidor de Cartório Eleitoral ou Juiz Eleitoral.

O ELEITOR INSISTE

Solicitar que o eleitor acompanhe na porta da seção, SILENCIOSAMENTE, a saída de até 10 eleitores para conferir a normalidade da votação deles. Explicar ao autor da queixa que não poderá interpelar os demais durante a averiguação. Anotar em ata o resultado.

ATUAÇÃO DO SUPERVISOR DE ROTA

- Solicitar ao eleitor que aperte a tecla CORRIGE e aguardar a tela ficar em branco com o nome PRESIDENTE;
- Pedir a todos os presentes que sigam para verificar na cabina de votação;
- Pedir que o eleitor digite o número dos dois candidatos ao segundo turno: teclar o primeiro e apertar CORRIGE, apertar o segundo e apertar CORRIGE;
- Verificar se aparecem todos os candidatos.

DEU CERTO?

NÃO

URNA COM DEFEITO
1. Filmar o erro;
2. Entrar em contato como Cartório Eleitoral e enviar o vídeo ao Cartório;

SIM

Deixar o eleitor sozinho na cabina para concluir seu voto

FIM

O ELEITOR INSISTE

Chamar reforço policial e informar:
Art. 296. *Promover desordem que prejudique os trabalhadores eleitorais.*
Pena - Detenção até dois meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.
Art. 297. *Impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio.*
Pena - Detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa.
Art. 302. *Promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo.*
Pena - reclusão de quatro (4) a seis (6) anos de 200 a 300 dias-multa.